PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 067/2018-SEIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, VISANDO MELHORAR A TRAFEGABILIDADE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, Sr. ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, portador do RG nº 779.724-9 e do CPF nº 160.968.439-72, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. PAULO TADEU DZIEDRICKI, portador do RG nº 1.265.424 e do CPF nº 201.916.349-72, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, com Sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N, CEP 86.430-000, Santo Antônio da Platina – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, portador do RG n.º 3.451.727-4 e CPF/MF sob o n.º 518.870.029-87, com domicílio especial na Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N, CEP 86.430-000, Santo Antônio da Platina – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 15.202.849-0, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a pavimentação asfáltica uma extensão de 5.376,91 m e área de 38.187,35 m² de vias urbanas, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 130/135e Parecer Técnico de fls.137/142, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, localizadas conforme quadros abaixo:

Trecho 1: Trecho inicial – Coordenadas 594982.70 m E 7425633.85 m S Trecho Final – Coordenadas 595045.09 m E 7425629.82 m S.
Trecho 2: Trecho inicial – Coordenadas 595045.09 m E 7425629.82 m S Trecho Final – Coordenadas 595086.01 m E 7425626.37 m S.
Trecho 3: Trecho inicial – Coordenadas 595086.01 m E 7425626.37 m S Trecho Final – Coordenadas 595127.17 m E 7425625.05 m S.
Trecho 4: Trecho inicial – Coordenadas 595127.17 m E 7425625.05 m S Trecho Final – Coordenadas 595167.56 m E 7425620.33 m S.
Trecho 5: Trecho inicial – Coordenadas 595167.56 m E 7425620.33 m S Trecho Final – Coordenadas 595207.14 m E 7425617.08 m S.
Trecho 6: Trecho inicial – Coordenadas 595207.14 m E 7425617.08 m S Trecho Final – Coordenadas 595248.63 m E 7425613.97 m S.
Trecho 7: Trecho inicial – Coordenadas 595248.63 m E 7425613.97 m S Trecho Final – Coordenadas 595290.39 m E 7425611.15 m S.
Trecho 8: Trecho inicial – Coordenadas 595290.39 m E 7425611.15 m S Trecho Final – Coordenadas 595331.67 m E 7425608.76 m S.
Trecho 9: Trecho inicial – Coordenadas 595331.67 m E 7425608.76 m S Trecho Final – Coordenadas 595374.95 m E 7425605.74 m S.
Trecho 10: Trecho inicial – Coordenadas 595374.95 m E 7425605.74 m S Trecho Final – Coordenadas 595414.46 m E 7425602.57 m S.
Trecho 11: Trecho inicial – Coordenadas 595414.46 m E 7425602.57 m S Trecho Final – Coordenadas 595455.72 m E 7425599.15 m S.
Trecho 12: Trecho inicial – Coordenadas 594982.70 m E 7425633.85 m S Trecho Final – Coordenadas 595082.86 m E 7425759.59 m S.
Trecho 13: Trecho inicial – Coordenadas 595045.09 m E 7425629.82 m S Trecho Final – Coordenadas 595082.86 m E 7425759.59 m S.
Trecho 14: Trecho inicial – Coordenadas 595086.01 m E 7425626.37 m S Trecho Final – Coordenadas 595144.49 m E 7425800.40 m S.
Trecho 15: Trecho inicial – Coordenadas 595127.17 m E 7425625.05 m S Trecho Final – Coordenadas 595181.45 m E 7425786.39 m S.
Trecho 16: Trecho inicial – Coordenadas 595167.56 m E 7425620.33 m S Trecho Final – Coordenadas 595218.84 m E 7425771.76 m S.
Trecho 17: Trecho inicial – Coordenadas 595207.14 m E 7425617.08 m S Trecho Final – Coordenadas 595257.05 m E 7425759.57 m S.
Trecho 18: Trecho inicial – Coordenadas 595248.63 m E 7425613.97 m S Trecho Final – Coordenadas 595295.16 m E 7425746.96 m S.
Trecho 19: Trecho inicial – Coordenadas 595290.39 m E 7425611.15 m S Trecho Final – Coordenadas 595333.07 m E 7425733.58 m S.
Trecho 20: Trecho inicial – Coordenadas 595331.67 m E 7425608.76 m S Trecho Final – Coordenadas 595371.66 m E 7425720.90 m S.
Trecho 21: Trecho inicial – Coordenadas 595374.95 m E 7425605.74 m S Trecho Final – Coordenadas 595408.91 m E 7425708.46 m S.
Trecho 22: Trecho inicial – Coordenadas 595414.46 m E 7425602.57 m S Trecho Final – Coordenadas 595446.86 m E 7425694.71 m S.

Trecho 23: Trecho inicial – Coordenadas 595455.72 m E 7425599.15 m S Trecho Final – Coordenadas 595483.30 m E 7425682.46 m S.
Trecho 24: Trecho inicial – Coordenadas 595082.86 m E 7425759.59 m S Trecho Final – Coordenadas 595117.33 m E 7425810.25 m S.
Trecho 25: Trecho inicial – Coordenadas 595117.33 m E 7425810.25 m S Trecho Final – Coordenadas 595144.49 m E 7425800.40 m S.
Trecho 26: Trecho inicial – Coordenadas 595144.49 m E 7425800.40 m S Trecho Final – Coordenadas 595181.45 m E 7425786.39 m S.
Trecho 27: Trecho inicial – Coordenadas 595181.45 m E 7425786.39 m S Trecho Final – Coordenadas 595218.84 m E 7425771.76 m S.
Trecho 28: Trecho inicial – Coordenadas 595218.84 m E 7425771.76 m S Trecho Final – Coordenadas 595257.05 m E 7425759.57 m S.
Trecho 29: Trecho inicial – Coordenadas 595257.05 m E 7425759.57 m S Trecho Final – Coordenadas 595257.05 m E 7425746.96 m S.
Trecho 30: Trecho inicial – Coordenadas 595257.05 m E 7425746.96 m S Trecho Final – Coordenadas 595333.07 m E 7425733.58 m S.
Trecho 31: Trecho inicial – Coordenadas 595333.07 m E 7425733.58 m S Trecho Final – Coordenadas 595371.66 m E 7425720.90 m S.
Trecho 32: Trecho inicial – Coordenadas 595371.66 m E 7425720.90 m S Trecho Final – Coordenadas 595408.91 m E 7425708.46 m S.
Trecho 33: Trecho inicial – Coordenadas 595408.91 m E 7425708.46 m S Trecho Final – Coordenadas 595446.86 m E 7425694.71 m S.
Trecho 34: Trecho inicial – Coordenadas 595446.86 m E 7425694.71 m S Trecho Final – Coordenadas 595483.30 m E 7425682.46 m S.
Trecho 35: Trecho inicial – Coordenadas 595117.33 m E 7425810.25 m S Trecho Final – Coordenadas 595148.06 m E 7425950.09 m S.
Trecho 36: Trecho inicial – Coordenadas 595144.49 m E 7425800.40 m S Trecho Final – Coordenadas 595190.44 m E 7425934.68 m S.
Trecho 37: Trecho inicial – Coordenadas 595181.45 m E 7425786.39 m S Trecho Final – Coordenadas 595228.98 m E 7425923.49 m S.
Trecho 38: Trecho inicial – Coordenadas 595218.84 m E 7425771.76 m S Trecho Final – Coordenadas 595268.58 m E 7425911.64 m S.
Trecho 39: Trecho inicial – Coordenadas 595257.05 m E 7425759.57 m S Trecho Final – Coordenadas 595305.53 m E 7425899.02 m S.
Trecho 40: Trecho inicial – Coordenadas 595295.16 m E 7425746.96 m S Trecho Final – Coordenadas 595342.91 m E 7425886.47 m S.
Trecho 41: Trecho inicial – Coordenadas 595333.07 m E 7425733.58 m S Trecho Final – Coordenadas 595381.87 m E 7425873.01 m S.
Trecho 42: Trecho inicial – Coordenadas 595371.66 m E 7425720.90 m S Trecho Final – Coordenadas 595418.44 m E 7425860.35 m S.
Trecho 43: Trecho inicial – Coordenadas 595408.91 m E 7425708.46 m S Trecho Final – Coordenadas 595456.89 m E 7425845.99 m S.
Trecho 44: Trecho inicial – Coordenadas 595446.86 m E 7425694.71 m S Trecho Final – Coordenadas 595493.57 m E 7425832.14 m S.

Trecho 45: Trecho inicial – Coordenadas 595483.30 m E 7425682.46 m S Trecho Final – Coordenadas 595530.16 m E 7425818.76 m S.
Trecho 46: Trecho inicial – Coordenadas 595148.06 m E 7425950.09 m S Trecho Final – Coordenadas 595190.44 m E 7425934.68 m S.
Trecho 47: Trecho inicial – Coordenadas 595190.44 m E 7425934.68 m S Trecho Final – Coordenadas 595228.98 m E 7425923.49 m S.
Trecho 48: Trecho inicial – Coordenadas 595228.98 m E 7425923.49 m S Trecho Final – Coordenadas 595268.58 m E 7425911.64 m S.
Trecho 49: Trecho inicial – Coordenadas 595268.58 m E 7425911.64 m S Trecho Final – Coordenadas 595305.53 m E 7425899.02 m S.
Trecho 50: Trecho inicial – Coordenadas 595305.53 m E 7425899.02 m S Trecho Final – Coordenadas 595342.91 m E 7425886.47 m S.
Trecho 51: Trecho inicial – Coordenadas 595342.91 m E 7425886.47 m S Trecho Final – Coordenadas 595381.87 m E 7425873.01 m S.
Trecho 52: Trecho inicial – Coordenadas 595381.87 m E 7425873.01 m S Trecho Final – Coordenadas 595418.44 m E 7425860.35 m S.
Trecho 53: Trecho inicial – Coordenadas 595418.44 m E 7425860.35 m S Trecho Final – Coordenadas 595456.89 m E 7425845.99 m S.
Trecho 54: Trecho inicial – Coordenadas 595456.89 m E 7425845.99 m S Trecho Final – Coordenadas 595493.57 m E 7425832.14 m S.
Trecho 55: Trecho inicial – Coordenadas 595493.57 m E 7425832.14 m S Trecho Final – Coordenadas 595530.16 m E 7425818.76 m S.
Trecho 56: Trecho inicial – Coordenadas 595190.44 m E 7425934.68 m S Trecho Final – Coordenadas 595207.92 m E 7425986.37 m S.
Trecho 57: Trecho inicial – Coordenadas 595228.98 m E 7425923.49 m S Trecho Final – Coordenadas 595247.61 m E 7425975.41 m S.
Trecho 58: Trecho inicial – Coordenadas 595268.58 m E 7425911.64 m S Trecho Final – Coordenadas 595281.69 m E 7425953.29 m S.
Trecho 59: Trecho inicial – Coordenadas 595305.53 m E 7425899.02 m S Trecho Final – Coordenadas 595323.16 m E 7425951.11 m S.
Trecho 60: Trecho inicial – Coordenadas 595342.91 m E 7425886.47 m S Trecho Final – Coordenadas 595381.26 m E 7426003.01 m S.
Trecho 61: Trecho inicial – Coordenadas 595381.87 m E 7425873.01 m S Trecho Final – Coordenadas 595421.88 m E 7425991.43 m S.
Trecho 62: Trecho inicial – Coordenadas 595418.44 m E 7425860.35 m S Trecho Final – Coordenadas 595455.61 m E 7425981.64 m S.
Trecho 63: Trecho inicial – Coordenadas 595456.89 m E 7425845.99 m S Trecho Final – Coordenadas 595506.16 m E 7425986.90 m S.
Trecho 64: Trecho inicial – Coordenadas 595493.57 m E 7425832.14 m S Trecho Final – Coordenadas 595544.31 m E 7425976.61 m S.
Trecho 65: Trecho inicial – Coordenadas 595530.16 m E 7425818.76 m S Trecho Final – Coordenadas 595579.28 m E 7425959.42 m S.
Nota: Coordenadas coletadas com o GPS Garmin Oregon 750 – ERNP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 15.202.849-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco,* comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete ao DER:
4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
4.2.3 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;
4.2.4 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura – DFIL;
4.2.5 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:
4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;
4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade

direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

4.3.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.3.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.3.9 apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

4.3.10 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;

4.3.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

4.3.13 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.14 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.15 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.16 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.17 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.18 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.19 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.20 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.3.21 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL;

4.3.22 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.23 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.3.24 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.3.25 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.26 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.3.27 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.3.28 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.29 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.30 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.3.31 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;

4.3.32 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;

4.3.33 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R$ 6.012.047,16 (seis milhões, doze mil, quarenta e sete reais e dezesseis centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pela SEIL: R$ 5.711.444,16 (cinco milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário; natureza da despesa n.º 4440.4200 – Auxílios, fonte de recursos n.º 101 – Cento e um;

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R$ 300.603,00 (trezentos mil, seiscentos e três reais), à conta da dotação orçamentária n.º 12.07 – Setor de Obras e Serviços Urbanos; Natureza da Despesa n.º 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, Fonte de Recursos n.º 000 – Livre.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a

medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;

f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) cópia do edital da licitação;

b) as atas decorrentes da licitação;

c) as propostas decorrentes da licitação;

d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designada, pela SEIL, como Gestor/Fiscal deste Convênio, o servidor Aurélio Fortes Neto, CREA 85.239/D, portador do RG nº 1.269.249-8 e do CPF nº 031.905.698-86, com prerrogativa técnica funcional, designada por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;
10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;
10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEIL.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:
10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;
10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
10.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;
10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;
10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.
10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:
a) relatório de execução do objeto;
b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas

do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 067/2018-SEIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 06 de julho de 2018.

ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Secretário de Estado SEIL

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PAULO TADEU DZIEDRICKI
Diretor Geral DER/PR

Testemunhas:

Nome: PEDRO LUPION

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

Diário Oficial Certificado Digitalmente

EXTRATO 2018/134 AJ/SEDU em 09/07/2018

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e suas alterações e Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Convênios do ano de 2018. PARTÍCIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos (a) e Infra estrutura urbana (b). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: As indicadas a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA
1074	DIAMANTE DO SUL (a)	02/07/2018	76.731,30	72.890,00	3.841,30	18001424	13 meses
1075	FRANCISCO BELTRÃO (a)	02/07/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18001425	13 meses
1077	CARLÓPOLIS (a)	02/07/2018	589.512,00	560.000,00	29.512,00	18001422	13 meses
1084	ALMIRANTE TAMANDARÉ (a)	03/07/2018	57.108,98	54.250,00	2.858,98	18001432	13 meses
1085	ALTÔNIA (a)	03/07/2018	52.256,03	49.640,00	2.616,03	18001433	13 meses
1086	ALTÔNIA (a)	03/07/2018	421.080,00	400.000,00	21.080,00	18001434	13 meses
1087	APUCARANA (a)	03/07/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18001435	13 meses
1094	ATALAIA (a)	03/07/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18001442	13 meses
1096	BOA ESPERANÇA (a)	03/07/2018	46.203,00	43.890,00	2.313,00	18001444	13 meses
1098	BRAGANEY (a)	03/07/2018	227.383,20	216.000,00	11.383,20	18001446	13 meses
1099	BRAGANEY (a)	03/07/2018	46.203,00	43.890,00	2.313,00	18001447	13 meses
1102	CAMBÉ (a)	03/07/2018	363.181,50	345.000,00	18.181,50	18001450	13 meses
1110	CAPANEMA (a)	03/07/2018	157.905,00	150.000,00	7.905,00	18001459	13 meses
1114	CORBÉLIA (a)	03/07/2018	400.026,00	380.000,00	20.026,00	18001463	13 meses
1118	ENTRE RIOS DO OESTE (a)	03/07/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18001430	13 meses
1123	BALSA NOVA (a)	04/07/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18001474	13 meses
1124	BALSA NOVA (a)	04/07/2018	51.571,77	48.990,00	2.581,77	18001475	13 meses
1130	DOURADINA (a)	04/07/2018	547.404,00	520.000,00	27.404,00	18001481	13 meses
1141	GUARANIAÇU (a)	04/07/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18001491	13 meses

69902/2018

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
Retificação de Extrato de Contrato

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Estado que saiu no dia 06/07/2018, edição 10225, página 5, protocolo 68756/2018. Onde se lê: **11/06/2018** leia-se: **21/06/2018.**

Curitiba, 09 de julho de 2018.

69847/2018

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
PROTOCOLO: nº 15.226.175-6 apensado ao P.I. nº 14.896.464-5
DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº **062/2017**
CONVENENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – **DER/PR** e o Município **Bocaiúva do Sul.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação dos prazos de execução 120 (cento e vinte) dias e de vigência 180 (cento e oitenta) dias, a readequação do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico Financeiro do Convênio nº 062/2017, conforme o Ofício nº 073/2018 (fls. 03) do Prefeito de Bocaiúva do Sul, corroborado pela fiscalização (fls. 25/26), bem como pelo Departamento de Fomento para Ações de Infraestrutura e Logística – DFIL (fls. 36).
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS
Parágrafo Primeiro – Da Execução
Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio, que perdurará até o dia 02 de outubro de 2018.
Parágrafo Segundo – Da Vigência
A vigência deste Convênio perdurará até 31 de março de 2019.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
O cronograma físico financeiro fica alterado, conforme apreciação da fiscalização, de acordo com constante às (fls. 22).
CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO
O Plano de Trabalho fica alterado, conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às (fls. 16/21).
DATA: 05 de julho de 2018.

Paulo Tadeu Dziedricki – Diretor Geral/DER
Abelardo Luiz Lupion Mello – Secretário/SEIL

69798/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
PROTOCOLO nº 15.202.849-0
DOCUMENTO: Convênio n. º **067/2018-SEIL**
CONVENENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o **Município de Santo Antônio da Platina.**
DO OBJETO
Execução de obras mediante a pavimentação asfáltica uma extensão de 5.376,91 metros e área de 38.187,35 m2, de vias urbanas, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 130/135 e Parecer Técnico de fls. 137/142, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.
VALOR: O valor da obra deste convênio é de **R$ 6.012.047,16 – (seis milhões, doze mil, quarenta e sete reais e dezesseis centavos)** - O valor a ser repassado pela SEIL é de **R$ 5.711.444,16 (cinco milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)** a contrapartida do Município, para a execução do objeto, será de **R$ 300.603,00 – (trezentos mil, seiscentos e três reais).**
RECURSOS
As despesas decorrentes do presente convenio correrão pelo Estado do Paraná, à conta da Dotação Orçamentária 7704.26782014.386- Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 – Auxílios a Municípios, Fonte de Recursos nº. 101 (cento e um).
DOS PRAZOS
Do prazo de execução
O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.
Da Vigência
A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Terceira deste Convênio.
DO GESTOR: Fica designado, pela SEIL como gestor/fiscal deste Convênio o servidor, o Engenheiro **Aurélio Fortes** Neto com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.
DATA: 06 de julho de 2018

Paulo Tadeu Dziedricki – Diretor Geral do DER/PR
Abelardo Luiz Lupion Mello – Secretário/SEIL

69907/2018

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – PROCON ESTADUAL DO PARANÁ.
PROCON MUNICIPAL DE QUITANDINHA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO Nº030/2018

ESPÉCIE: Autorização para Utilização – Nº 030/2018, que celebram entre si o Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-PR e o Procon Municipal de Quitandinha, no Estado do